



Câmara Municipal de Palmital

C.G.C. 77.778-660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (042) 757-1426 - CEP 85.270-000 Palmital - Paraná

LEI Nº 016/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde para consecução das seguintes finalidades:

- a) Oferecer consultas em especialidades médicas a serem definidas pelo consórcio;
- b) Atendimento médico especial para a população;

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do corrente exercício, um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para fazer face às despesas de instalação e manutenção do consórcio de que fala o artigo anterior, com a seguinte especificação:

0803 - Fundo Municipal de Saúde

13.75.428.2-035 - Encargos Consórcio Intermunicipal de Saúde

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

3.2.1.3 - Contribuições Correntes

R\$ 1.800,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

0801 - Divisão de Saúde

13.75.428.2-027 - Atividades Fundo Municipal de Saúde

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO

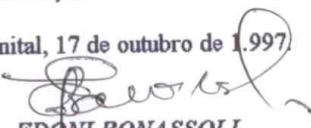
3.1.1.0 - PESSOAL

311101 - Vencimentos e Vantagens Fixas

R\$ 1.800,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmital, 17 de outubro de 1997.


EDONI BONASSOLI
Presidente